

REGULAMENTO (CEE) Nº 232/89 DA COMISSÃO
de 30 de Janeiro de 1989
relativo a diversas entregas de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1870/88 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar ⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 5 276 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária ⁽⁴⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados em anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 168 de 1. 7. 1988, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

ANEXO I

1. Acções n.º (¹): 1288/88 a 1294/88
2. Programa : 1988
3. Beneficiário (¹): Euronaid, Rhijngeesterstraatweg 40, Postbus 77, NL-2340 AB Oegstgeest
4. Representante do beneficiário (²): ver JO n.º C 103 de 16. 4. 1987
5. Local ou país de destino : Haiti, Gana, Zaire, Bolívia, Chile
6. Produto a mobilizar : farinha de trigo mole
7. Características e qualidade da mercadoria (³):
ver a lista publicada no JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (IIA.6)
8. Quantidade total : 1 420 toneladas (1 945 toneladas de cereais)
9. Número de lotes : 1 (7 partes : A : 1 260 toneladas ; B : 20 toneladas ; C : 60 toneladas ; D : 20 toneladas ; E : 20 toneladas ; F : 20 toneladas ; G : 20 toneladas)
10. Acondicionamento e marcação (⁴); [Partes A, B, C, D, E : (⁵) (⁶) (⁷) (⁸) (⁹) (¹⁰)]
ver a lista publicada no JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 [II.B.2.a]
Inscrição nos sacos (por marcação com letras com 5 cm de altura mínima):
Parte A :
1 260 toneladas : « ACTION N.º 1288/88 / FARINE DE FROMENT / HAÏTI / PROTOS / 81507 / PORT-AU-PRINCE / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE »
Parte B :
20 toneladas : « ACTION No 1289/88 / WHEAT FLOUR / GHANA / PROSALUS / 85552 / SEFWI ASAFO VIA TAKORADI / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION »
Parte C :
60 toneladas : « ACTION N.º 1290/88 / FARINE DE FROMENT / ZAÏRE / CARITAS BELGICA / 80291 / KINSHASA VIA MATADI / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE »
Parte D :
20 toneladas : « ACTION N.º 1291/88 / FARINE DE FROMENT / ZAÏRE / CARITAS BELGICA / 80292 / KANANGA VIA DAR ES SALAAM / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE »
Parte E :
20 toneladas : « ACTION N.º 1292/88 / FARINE DE FROMENT / ZAÏRE / CARITAS BELGICA / 80293 / BUKAVU VIA DAR ES SALAAM / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / POUR DISTRIBUTION GRATUITE »
Parte F :
20 toneladas : « ACCIÓN N.º 1293/88 / HARINA DE TRIGO / BOLIVIA / PROSALUS / 85550 / SUCRE VÍA ARICA / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA »
Parte G :
20 toneladas : « ACCIÓN N.º 1294/88 / HARINA DE TRIGO / CHILE / DWH / 82801 / SANTIAGO DE CHILE VÍA VALPARAÍSO / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA »
11. Modo de mobilização do produto : mercado da Comunidade
12. Estádio de entrega : entregue no porto de embarque
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : —
16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 1 a 31. 3. 1989
18. Data limite para o fornecimento : —
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Data do final do prazo para apresentação das propostas : 14. 2. 1989, às 12 horas

21. Em caso de segundo concurso :

- a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 21. 2. 1989, às 12 horas
- b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 5 a 31. 3. 1989
- c) Data limite para o fornecimento : —

22. Montante da garantia do concurso : 5 ecus/tonelada**23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta expressa em ecus****24. Endereço para o envio das propostas (*) :**

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex AGREC 22037 B)

25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (*) :

Restituição aplicável em 20. 1. 1989, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 4067/88 da Comissão (JO nº L 356 de 23 12. 1988, p. 63)

ANEXO II

1. Acções n.ºs (1): 1295 a 1298/88 e 1299 a 1305/88
2. Programa : 1988
3. Beneficiário (11) : Euronaid, Rhingesterstraatweg 40, Postbus 77, NL-2340 AB Oegstgeest
4. Representante do beneficiário (12) : ver a lista publicada no JO n.º C 103 de 1. 4. 1987
5. Local ou país de destino : Brasil, El Salvador, Nicarágua, Uganda, República Dominicana
6. Produto a mobilizar : arroz branqueado de grãos médios (não *parboiled*), tais como são definidos no n.º 2 do Anexo A do Regulamento (CEE) n.º 1418/76 do Conselho [alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 3877/87 (JO n.º L 365 de 24. 12. 1987)]
7. Características e qualidade da mercadoria (13) : ver a lista publicada no JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 (ponto II.A.10)
8. Quantidade total : 1 388 toneladas (3 331 toneladas de cereais)
9. Número de lotes : 2 (A : 420 toneladas ; B : 968 toneladas) :
 Lote A : 420 toneladas (4 partes) : 1 : 160 toneladas ; 2 : 100 toneladas ; 3 : 100 toneladas ; 4 : 60 toneladas
 Lote B : 968 toneladas (7 partes) : 1 : 50 toneladas ; 2 : 50 toneladas ; 3 : 30 toneladas ; 4 : 30 toneladas ; 5 : 30 toneladas ; 6 : 200 toneladas ; 7 : 578 toneladas
10. Acondicionamento e marcação (14) [lote A : (15) (16) (17) (18)] : ver a lista publicada no JO n.º C 216 de 14. 8. 1987, p. 3 [ponto II.B.1.c]
 Inscrição nos sacos (por marcação com letras de cinco centímetros de altura mínima) :

LOTE A :

Parte A1 :

160 toneladas : « ACCIÓN N.º 1245/88 / ARROZ / REPÚBLICA DOMINICANA / OXFAM B / 80826 / SANTO DOMINGO / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA »

Parte A2 :

100 toneladas : « ACTION No 1296/88 / RICE / UGANDA / CARITAS GERMANY / 80481 / KAMPALA VIA MOMBASA / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION »

Parte A3 :

100 toneladas : « ACTION No 1297/88 / RICE / UGANDA / CARITAS GERMANY / 80482 / KAMPALA VIA MOMBASA / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION »

Parte A4 :

60 toneladas : « ACTION No 1298/88 / RICE / UGANDA / SSP / 81304 / KAMPALA VIA MOMBASA / GIFT OF THE EUROPEAN ECONOMIC COMMUNITY / FOR FREE DISTRIBUTION »

LOTE B :

Parte B1 :

50 toneladas : « ACÇÃO N.º 1299/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82344 / BELÉM / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA »

Parte B2 :

50 toneladas : « ACÇÃO N.º 1300/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82345 / PAULISTA VIA RECIFE / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA »

Parte B3 :

30 toneladas : « ACÇÃO N.º 1301/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82346 / LAJEADO VIA PORTO ALEGRE / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA »

Parte B4 :

30 toneladas : « ACÇÃO N.º 1302/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82347 / NATAL / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA »

Parte B5 :

30 toneladas : « ACÇÃO N.º 1303/88 / ARROZ / BRASIL / DKW / 82348 / MANAUS / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA / DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA »

Parte B6 :

200 toneladas : • ACCIÓN Nº 1304/88 / ARROZ / EL SALVADOR / CATHWEL / 80127 / SAN SALVADOR VÍA ACAJUTLA / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA •

Parte B7 :

578 toneladas : • ACCIÓN Nº 1305/88 / ARROZ / NICARAGUA / DKW / 82352 / BLUEFIELDS VÍA CORINTO / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DESTINADO A LA DISTRIBUCIÓN GRATUITA •

11. **Modo de mobilização do produto :** mercado comunitário
12. **Estádio de entrega :** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque :** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário :** —
15. **Porto de desembarque :** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque :** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque :** de 1 a 31. 3. 1989
18. **Data limite para o fornecimento :** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento :** concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas :** 14. 2. 1989, às 12 horas
21. **Em caso de segundo concurso :**
 - a) **Data do final do prazo de apresentação das propostas :** 21. 2. 1989, às 12 horas
 - b) **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque :** de 5 a 31. 3. 1989
 - c) **Data limite para o fornecimento :** —
22. **Montante da garantia do concurso :** 5 ecus/tonelada
23. **Montante da garantia de entrega :** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas (*) :**

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur N. Arend,
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,
rue de la Loi 200,
B-1049 Bruxelles
(telex AGREC 22037 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (*) :** restituição aplicável em 20. 1. 1989, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 4067/88 da Comissão (JO nº L 356 de 23. 12. 1988, p. 63)

Notas:

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137.
- O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
- certificado fitossanitário,
 - certificado de origem.
- O fornecedor deve enviar um duplicado do original da factura a:
- M. De Keyzer and Schütz BV, Postbus 1438, Blaak 16, NL-3000 BK Rotterdam.
- (4) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (5) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência:
- por portador ao serviço referido no nº 24 do presente anexo,
 - ou
 - por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas:
 - 235 01 32,
 - 236 20 05,
 - 236 10 97,
 - 235 01 30.
- (6) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- (7) A entregar em contentores de 20 pés. Condições: FCL/LCL *Shippers-count-load and stowage* (cls).
- (8) O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
- (9) O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (10) O fornecimento entregue porto de embarque, tal como previsto no artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, implica que sejam tomados a cargo pelo adjudicatário no porto de embarque os seguintes custos:
- caso os contentores sejam utilizados numa base FCL/FCL ou FCL/LCL, todos os custos relativos à utilização dos contentores, com exclusão dos custos de aluguer, até ao estádio terminal, incluindo THC (*terminal bandling charges*),
Quando, nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do referido artigo 13º, adjudicatário é responsável pelo carregamento dos contentores a bordo do navio designado pelo beneficiário, o reembolso dos custos nos termos das referidas disposições não inclui os THC,
 - caso os contentores sejam utilizados numa base LCL/FCL ou LCL/LCL, não se verificam custos para o adjudicatário; o adjudicatário entregará as mercadorias no terminal num estádio em que o carregamento dos contentores possa ser imediatamente efectuado a cargo do beneficiário.
- (11) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários e a sua distribuição.